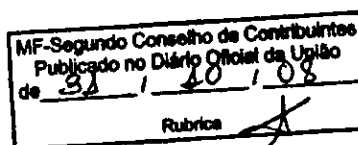




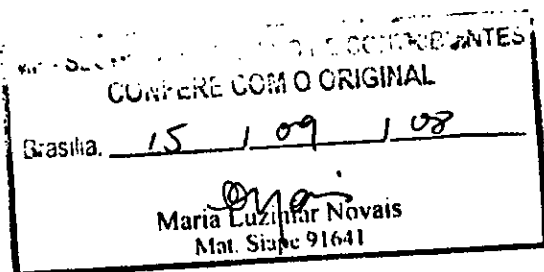
Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 11080.009161/2003-93
Recurso nº : 127.828
Acórdão nº : 204-03.034



Recorrente : GKN DO BRASIL LTDA.
Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS



PIS. SEMESTRALIDADE. A base de cálculo do PIS, até a edição da Medida Provisória nº 1.212/95, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador.

DILIGÊNCIA. SEMESTRALIDADE. Comprovado em diligência que as compensações foram realizadas em estrita observância da legislação e que os débitos lançados foram amortizados pelos créditos é de se julgar improcedente o lançamento.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GKN DO BRASIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2008.

Henrique Pinheiro Torres
Presidente

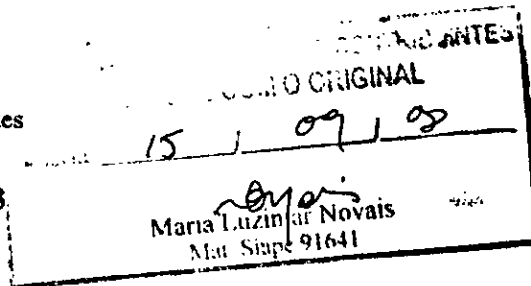
Rodrigo Bernardes de Carvalho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Ana Maria Barbosa Ribeiro (Suplente), Aírton Adelar Hack, Leonardo Siade Manzan e Sílvia de Brito Oliveira.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 11080.009161/2003-93
Recurso nº : 127.828
Acórdão nº : 204-03.034



2º CC-MF
Fl.

Recorrente : GKN DO BRASIL LTDA.

RELATÓRIO

A contribuinte supracitada foi lançada de ofício devido à constatação de falta/insuficiência de recolhimento de PIS no período de setembro a dezembro de 2002. Resultou em lançamento de R\$ 613.620,57, já incluídos os valores relativos a juros de mora e multa de ofício, prevista no artigo 90 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

A interessada apresentou DCTFs em que constavam como compensados os períodos de janeiro de 2001 a dezembro de 2002 por força de autorização judicial. Esta ação judicial (Ação Ordinária de Repetição de Indébito) foi proposta pela ATH Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda, já incorporada pela ora recorrente. Naquele pleito se alcançou o direito à repetição do indébito, a compensação do PIS recolhido indevidamente de acordo com os Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, ambos de 1988, e o direito de continuar recolhendo o PIS no moldes da Lei Complementar nº 7/1970.

Ao serem refeitos os cálculos pela fiscalização, agora de acordo com a Lei Complementar nº 7/70, verificou-se estarem extintos os débitos de PIS dos períodos de janeiro de 2001 a agosto de 2002. Todavia, restaram a descoberto os períodos de setembro a dezembro de 2002, cujos débitos são objeto do presente lançamento de ofício.

Esta diferença se deve ao fato de a contribuinte ter adotado na base de cálculo da Contribuição para o PIS a semestralidade. Todavia, no entendimento do Fisco, tal direito não lhe teria sido concedido pela sentença.

Em impugnação, a contribuinte requereu a anulação do lançamento por ausência de fundamentação legal para corroborar os cálculos efetivados, e no mérito, pleiteia o seu cancelamento pela total descon sideração da sentença transitada em julgado.

A Segunda Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre - RS que julgou procedente em parte o lançamento, fê-lo por meio do Acórdão DRJ/POA nº 3.747 de 13 de maio de 2004:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/09/2002 a 31/12/2002

Ementa: NULIDADE – Inexistência de qualquer das hipóteses que a legislação elenca como ensejadoras de nulidade do lançamento.

PIS – FALTA DE RECOLHIMENTO – EXIGENCIA – Comprovada a falta de recolhimento de PIS e a impossibilidade de extinção por compensação, deve ser seu valor exigido de acordo com a legislação de regência.

MULTA DE OFÍCIO – RETROAÇÃO BENIGNA – MULTA DE MORA – Reduz-se a multa de ofício para multa de mora pelo advento de norma tributária com aplicação retroativa, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN.

Lançamento Procedente em Parte.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 11080.009161/2003-93
Recurso nº : 127.828
Acórdão nº : 204-03.034

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, _____	15 / 09 / 08
 Maria Luzimar Novais Mat. Sape 91641	

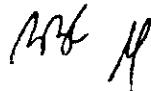
2ª CC-MF
Fl. _____

Notificado da decisão retro em 11 de junho de 2004 a contribuinte lançou mão do presente recurso voluntário em 12 de julho de 2004, oportunidade em que reiterou os argumentos expendidos por ocasião de sua impugnação.

O julgamento do recurso foi convertido em diligência para que autoridade preparadora apurasse se as compensações autorizadas pelo Judiciário foram suficientes para cobrir o valor lançado no presente Auto de Infração, considerando a tese da semestralidade e, observando-se os prazos de recolhimento estabelecidos pela legislação do momento da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária da base de cálculo.

Na mesma diligência se requereu para verificar se a ora recorrente formulou pedido de desistência do processo de execução judicial.

É o relatório.





Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 15 / 09 / 08
 Maria Luzimar Novais Mat. Sique 91641

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 11080.009161/2003-93
Recurso nº : 127.828
Acórdão nº : 204-03.034

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

Verifica-se no presente que a diligência realizada e ratificada pela Informação Fiscal de fl. 594, são conclusivas no sentido de que *“o valor do crédito foi suficiente para cobrir todos os valores devidos de PIS declarados em DCTF como compensados vinculados à ação n.º 96.00.0343-3, no período de julho/2000 a dezembro/2002, estando incluso neste, o período do presente Auto de Infração, não havendo assim valores remanescentes a serem cobrados pelo lançamento”*.

A desistência da ação judicial foi homologada em sentença (fls.498/499).

Isto posto, voto por dar provimento ao recurso para afastar o lançamento de ofício.

Sala de Sessões, em 12 de fevereiro de 2008.



RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

